



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



PROCESSO Nº 061/2024
PROCEDIMENTO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
CONTRATO Nº 061/2024

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.078.427/0001-87, com sede na Fazenda Só Mie, S/N, Bairro: Distrito Papara, CEP: 61.967-000, Maranguape - CE, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto apresentação artística da dupla Sirano e Sirino, para uma apresentação no dia 16 de agosto de 2024, para as festividades na cidade de Marcolândia, estado do Piauí, com 1:40 H de duração.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 16/08/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, traslado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES





8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;





11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 24 de julho de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto

Prefeito Municipal

ANTONIO SIRANO
CAVALCANTE
LOPES:21074062353

Assinado de forma digital por
ANTONIO SIRANO CAVALCANTE
LOPES:21074062353

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME
CNPJ nº: 09.078.427/0001-87

TESTEMUNHAS:

Nome: *Francisco Marliana de Carvalho*

CPF: *032.905.913-05*

Nome: *Francisco José de Carvalho Neto*

CPF: *602.949.753-73*



Id:030E7564AA4FAC34

Id:073845CDC2EDACD3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.983-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA -PI
CONTRATADA: CONSTRUTORA FONSECA LTDA
CNPJ: 01.935.541/0001-74
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 061/2024
PROCESSO Nº: 061/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.
CONTRATADO: S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO
LTDA-ME, CNPJ: 09.078.427/0001-87.
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SIRANO E SIRINO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024, PARA AS FESTIVIDADES NA CIDADE DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, COM 1:40 H DE DURAÇÃO.
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.
ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE JULHO DE 2024.
VIGÊNCIA: 24 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Id:0471BADD07D9A949



EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024 - CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 017/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADO: ANTONIO WAQUIM NETO - ME, CNPJ Nº 44.770.798/0001-26.
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação da Banda Baratinar para os Festejos de Bom Jesus da Lapa 2024, no Município de Porto Alegre do Piauí - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGÊNCIA: 02 meses.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E TESOURO MUNICIPAL.
DATA: 24 de julho de 2024.
MÁRCIO NEIVA MARTINS.
Prefeito Municipal
ANTONIO WAQUIM NETO.
Pela Contratada

Marcolândia - PI, 24 de julho de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:0471BADD07D9ACD5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 061/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2024

RATIFICO, o processo licitatório nº 061/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 016/2024, que tem como objeto contratação de empresa para apresentação artística da dupla Sirano e Sirino, para uma apresentação no dia 16 de agosto de 2024, para as festividades na cidade de Marcolândia, estado do Piauí, com 1:40h de duração, tendo como empresa contratada S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ: 09.078.427/0001-87, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Marcolândia - PI, 24 de julho de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 061/2024, Procedimento nº 016/2024, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ: 09.078.427/0001-87, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 24 de julho de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

